

PROJETO DE LEI N. 48/2020

AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EDIFICAÇÃO DE MONUMENTO EM HOMENAGEM A BÍBLIA SAGRADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ART. 30, INCISO I, DA CF
C/C ART. 8º. DA LOMAN. ESTADO LAICO.
ART. 5º. VI DA CF.
INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Entretanto, essa capacidade de editar suas próprias leis atribuída aos Municípios deve obedecer necessariamente as normas previstas na Constituição Federal (lei fundamental e suprema do Brasil).





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



No caso em análise, o projeto requer que seja construído um monumento em homenagem à Bíblia Sagrada, em local que será de incumbência do Município liberar.

Para elucidar a questão, devemos trazer à baila o princípio de que o Estado é laico.

O Estado Brasileiro é laico, isso, teoricamente, prega a desagregação da religião e seus valores sobre os atos governamentais. Em uma democracia, a pluralidade de crenças e valores é incalculável, justamente por pousar sobre a liberdade. E o Estado deve agir com o máximo de neutralidade e igualdade possível com relação às mais diversas pautas, por isso, a laicidade é um princípio crucial para a manutenção da democracia e os direitos individuais e coletivos. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Desta feita, considerando que o Estado é laico e que não se pode impor ao Município que disponha de um local público para a construção de monumentos religiosos, entendemos que o projeto apresenta inconstitucionalidade. Lembrando que não há vedação para a construção desse monumento em propriedade privada.

Manaus, 13 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

